

Uberaba, 26 de novembro de 2012.

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria que na minha propriedade seja reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – uma área, conforme descrição abaixo:

Nome do(s) proprietário(s): VALE FERTILIZANTES S/A

CNPJ: 339314860014-55

Representante legal: NILO PEIXOTO LUCCHESI FILHO

CPF: 25786369072

Identidade: 8036817479

Nº.da matrícula de registro do imóvel: 73465

Nº. do CCIR: 07281404094

Nome do Imóvel: FAZENDA CAPOEIRA DO BOI

Nome da RPPN: FAZENDA CAPOEIRA DO BOI

Área total da propriedade: 121,2722 ha

Área total da RPPN: 70,9663 ha

Localização: MG 190 URA NOVA PONTE KM 14 A DIREITA

Município: UBERABA

Endereço: ESTRADA DA CANA, S/N KM 11

Rua/Avenida: ESTRADA DA CANA, S/N KM 11

Telefone: 34-3319-2454

Município: UBERABA

CEP: 38.001-970

Declaro que estou ciente da legislação referente a RPPN, especialmente quanto ao caráter de perpetuidade e averbação em cartório.

Atenciosamente:



Proprietário

À
Diretoria de Áreas Protegidas
Instituto Estadual de Florestas
Belo Horizonte / MG





INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
GERÊNCIA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - GCIAP

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 06000005444/12

Município: Uberaba

Contato do proprietário (endereço completo): Vale Fertilizantes Estrada da Cana, s/n, km 11 Uberaba

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal): Nilo Peixoto Lucchesi Filho
- Nome da UC: **RPPN Capoeira do Boi**
- Área da UC (ha): 70,9663 Área Total da Propriedade: 121,2722
- Localidade: MG 190 URA Nova Ponte km 14 à direita
- Bioma: Cerrado

2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 73465
- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: 8036817479 CPF: 257.863.690-72 Nilo Peixoto Lucchesi Filho
CI: CPF:
- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica: OK
- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: OK
- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**
- f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK
- g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):



h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: NÃO SE APLICA

Data:

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento:
- Deferimento: Deferido pelos analistas ambientais Leandro Henrique Leite e Leopnardo Massamitsu Oigusuku

2) Parecer Jurídico:

De acordo com Germano Luis Gomes Vieira (Procurador Chefe do Igam – MASP 1.285.876-7), e Max Galdino Pawlowski (Assessor Jurídico Chefe da Semad – MASP 612.068-7), “compete ao Jurídico apenas aprovar os termos da Portaria a ser editada e não o processo.”
MEMO n.º 138/2012/PROGE/NAM/IEF/SISEMA em 07/12/2012

4) Conselho de Administração do IEF:

5) Portaria do IEF:

6) Averbação Termo de Compromisso:

7) Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

MEMO nº 125 /GCIAP/DIAP/SISEMA.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.

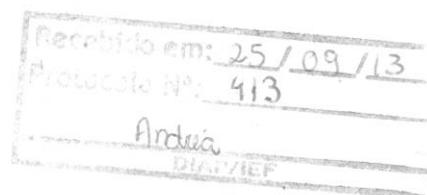
Para: Henri Dubois Collet – Diretor DIAP

De: Lívia de Oliveira Martins – Gestora Ambiental - GCIAP

Prezado Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo de nº 06000005444/12 de 26/11/2012 referente à **RPPN Capoeira do Boi**, de propriedade da Vale Fertilizantes S/A, localizada no município de Uberaba/MG para assinar o **Parecer do Relator**, anexo ao Processo e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração do IEF para as devidas providências.

Livia de O. Martins
Lívia de Oliveira Martins
Gestora Ambiental
Masp: M 1.168.776-1



IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 06000005444/12 de 26/11/2012

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Capoeira do Boi, área de propriedade da Vale Fertilizantes S/A, situada no município de Uberaba /MG, área de abrangência do Regional Triângulo, constituída por 70,9663 hectares.

A criação da RPPN Capoeira do Boi foi proposta pela Supram do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba como medida compensatória para regularização de intervenção antrópica consolidada, sem alternativa locacional, referente a 105.000 m² de desvio do Córrego Seco. A APP objeto da intervenção está localizada em área urbana, desta forma, a proposta de criação foi submetida ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Uberaba (COMAM) que aprovou a medida.

Os analistas ambientais Leandro Henrique Leite e Leonardo Massamitsu Ogusuku realizaram vistoria técnica na área onde é proposta a RPPN em 23 de janeiro de 2013 e emitiram laudo técnico de vistoria onde se manifestaram favoráveis à criação da unidade de conservação, justificada pela presença de atributos físicos, biológicos e a representatividade da fitofisionomia local.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º 45.834/2011, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21. A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação, revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II- coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III- coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;



IV- incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V- elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI- propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete à esta Gerência a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A comunidade vegetal é diversa assim como o seu entorno, que apresenta fragmentos de remanescentes de cerrado em bom estado de conservação. A RPPN localiza-se no interior da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba e da APA Municipal do Rio Uberaba.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por seus atributos biológicos que evidenciam sua importância ecológica para a região e justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.



Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 06000005444/12 de 26/11/2012

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Capoeira do Boi, área de propriedade da Vale Fertilizantes S/A, situada no município de Uberaba /MG, área de abrangência do Regional Triângulo, constituída por 70,9663 hectares.

A criação da RPPN Capoeira do Boi foi proposta pela Supram do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba como medida compensatória para regularização de intervenção antrópica consolidada, sem alternativa locacional, referente a 105.000 m² de desvio do Córrego Seco. A APP objeto da intervenção está localizada em área urbana, desta forma, a proposta de criação foi submetida ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Uberaba (COMAM) que aprovou a medida.

Os analistas ambientais Leandro Henrique Leite e Leonardo Massamitsu Ogusuku realizaram vistoria técnica na área onde é proposta a RPPN em 23 de janeiro de 2013 e emitiram laudo técnico de vistoria onde se manifestaram favoráveis à criação da unidade de conservação, justificada pela presença de atributos físicos, biológicos e a representatividade da fitofisionomia local.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º 45.834/2011, que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21. A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação, revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II- coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III- coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

IV- incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V- elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI- propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete à esta Gerência a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A comunidade vegetal é diversa assim como o seu entorno, que apresenta fragmentos de remanescentes de cerrado em bom estado de conservação. A RPPN localiza-se no interior da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba e da APA Municipal do Rio Uberaba.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por seus atributos biológicos que evidenciam sua importância ecológica para a região e justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.



Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

MEMO nº 352/DIAP/SISEMA.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.

Para: Bertholdino Apolônio Teixeira Junior – Diretor Geral

De: Henri Dubois Collet – Diretor DIAP

Senhor Diretor Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria processo de nº 06000005444/12 de 26/11/2012 para reconhecimento da seguinte RPPN:

1. **RPPN Capoeira do Boi**, de propriedade da Vale Fertilizantes S/A localizada no município de Uberaba/MG, área de abrangência do Regional Triângulo, constituída por 70,9663 hectares.

De acordo com o encaminhamento, solicito que envie para análise e deliberação do Conselho Administrativo do IEF.

Atenciosamente,

Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

① Ao Conselho de Administração
A pedido do Diretor Geral, encaminhamos para conhecimento e providências.

Silvana Oliveira Diniz Bustamente
DIRETORIA GERAL
MASP: 1.021.220-7
02.10.13

Recebido em: 01/10/13
Protocolo Nº 2526
<i>Maçada</i>
DG

